



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.394

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº177

João Pessoa, 16 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10003990-1,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora EDNALVA FIRMO DA SILVA, Professor, matrícula nº 141.905-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional, ministrado pelo Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa - CINTEP, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso I da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de fevereiro de 2010.

PORTARIA Nº.178

João Pessoa, 16 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09018289-8,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora ERONIDES RODRIGUES DE FREITAS SILVA, Professor, matrícula nº 84.783-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências das Religiões, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de agosto de 2009.

PORTARIA Nº179

João Pessoa, 16 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10009880-1,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Núcleo de Apoio Técnico e Treinamento de Patos/PB, do servidor EXPEDITO GOMES DE ARAÚJO, Motorista, matrícula nº 960.591-6, lotado na Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº180

João Pessoa, 16 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10012628-6,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor RICARDO DANTAS DE MENEZES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 77.664-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 085 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 06 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10016906-6	79.446-5	JOSE GEORGE DA CUNHA CARNEIRO BRAGA	SES	Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental
10016618-1	138.019-2	ANA MARIA PEREIRA CAMPOS	SEIE	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
10016701-2	106.561-1	SILVENE DA SILVA THO LOPES	SEEC	Secretaria de Estado do Governo
10012609-5	92.137-6	MARIA JOSÉ PAULO DE BRITO	SEEC	Secretaria de Estado da Saúde

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 086 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 06 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10013063-1	1.316-1	MARIA RIZONETE SILVA GOMES	EMATER	Secretaria de Estado do Governo
10012331-7	3.628-5	BENILDES FERREIRA BARBOSA	DER	Secretaria de Estado da Saúde
10016652-1	176-7	ANAÍ DE SOUSA	INTERPA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
10015664-9	296-3	MIRIAN LEITE	IMEQ	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 087 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 06 /2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
10013932-9	EDIVALDO DO NASCIMENTO LIMA	135.006-4	SEEC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
10013932-9	LJANE CRUZ E SILVA DA COSTA	119.954-4	SEEC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
10013932-9	LUCIA DE FATIMA BORGES DE SOUZA	125.728-9	SEEC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
10013932-9	LUCIA DE FATIMA FREIRE DE ARAUJO	96.359-3	SEEC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
10013932-9	MARIA JOSÉ RODRIGUES PACHECO	92.405-9	SEEC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
10013932-9	WELLINGTON BURITY MEIRA	100.997-4	SEEC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
10001952-8	MARIA LUCIA PEREIRA DUARTE	129.029-1	SEEC	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 088 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 06 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10015691-6	68.427-9	VALDEMAR FELICIANO PIAUHI	SEEC	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 089 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 06 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10016193-6	125.083-3	JUDAS TADEU VIEIRA MARINHO	SEDAP	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA
10016617-2	79.927-1	JOSE DOUGLAS CAVALCANTI AMORIM SOARES	SEIE	Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN
10016551-6	91.749-4	MARCOLINO EVARISTO DE GOUVEIA FILHO	SEDAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 090 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 06 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10016870-1	112.084-1	BETANIA MARIA DE FREITAS MOUSINHO	SEEC	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania
10016870-1	95.272-9	MARIA DO SOCORRO DANTAS DE SOUSA	SEEC	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania
10016870-1	129.246-5	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	SEEC	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

## Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 134/2010

João Pessoa 13 de maio de 2010

Estabelece os Procedimentos para Registro, Fiscalização e Controle de Estabelecimentos Avícolas Comerciais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso de suas atribuições no uso das atribuições previstas no artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e ainda:

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Sanidade Avícola (PNSA), instituído pela Portaria Ministerial nº. 193, de 19 de setembro de 1994;

**CONSIDERANDO** as Instruções Normativas nº. 32, de 13 de maio de 2002, nº. 17, de 07 de abril de 2006, nº. 56, de 04 de dezembro de 2007 e nº. 59, de 02 de dezembro de 2009 da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA;

**CONSIDERANDO** a importância sócio-econômica da avicultura para o Estado da Paraíba e o compromisso desta secretaria em garantir o controle sanitário exigido pelos mercados interno e externo aos produtos produzidos e comercializados;

**RESOLVE:** Estabelecer os PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS NO ESTADO DA PARAÍBA e dá outras providências.

### PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS NO ESTADO DA PARAÍBA CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria define os procedimentos para o registro, a fiscalização e o controle sanitário dos Estabelecimentos Avícolas Comerciais, com exceção à criação de ratitas.

Art. 2º Para fins de registro e fiscalização, os ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS serão classificados quanto à finalidade em três categorias:

**I - ESTABELECIMENTO DE AVES COMERCIAIS DE CORTE:** estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de galinhas (*Gallus gallus domesticus*) e perus (*Meleagris gallopavo*) para abate;

**II - ESTABELECIMENTO DE POSTURA COMERCIAL:** estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de ovos de galinhas (*Gallus gallus domesticus*) para consumo;

**III - ESTABELECIMENTO DE CRIAÇÃO DE OUTRAS AVES NÃO CONTEMPLADAS NAS DEFINIÇÕES ANTERIORES, À EXCEÇÃO DE RATTAS:** estabelecimento de explorações de outras aves de produção, passeriformes ornamentais, consideradas exóticas ou não, à exceção de ratitas e seus incubatórios, não contemplados no sistema avícola de produção de carne ou de ovos.

Art. 3º Os estabelecimentos avícolas comerciais poderão epidemiologicamente ser formados por:

I - núcleo: unidade física de produção avícola, composta por um ou mais galpões, que alojam um grupo de aves da mesma espécie e idade. Os núcleos devem possuir manejo produtivo comum e devem ser isolados de outras atividades de produção avícola por meio de utilização de barreiras físicas naturais ou artificiais;

II - granja: unidade física de produção avícola que aloja um grupo de aves da mesma espécie. As granjas devem ser submetidas a manejo produtivo comum e devem ser isoladas de outras atividades de produção avícola por barreiras físicas naturais ou artificiais, composto por um ou mais núcleos de produção.

Art. 4º Estabelecimento avícola preexistente é o criatório avícola cujo projeto de construção foi pré-aprovado pelo Serviço Veterinário Oficial antes de 06 de dezembro de 2007.

Art. 5º As aves e o material genético alojado nos Estabelecimentos Avícolas descritos nesta Portaria deverão provir de estabelecimentos registrados e monitorados sanitariamente pelo MAPA.

## CAPÍTULO II

### DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Art. 6º Os estabelecimentos avícolas de reprodução deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através da Superintendência Federal de Agricultura da Paraíba – SFA/PB.

Art. 7º Os estabelecimentos avícolas comerciais descritos no art. 2º desta Portaria deverão ser registrados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, através das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

§ 1º Os Estabelecimentos Avícolas Comerciais preexistentes deverão adequar-se aos procedimentos de registro junto à SEDAP até 06 de dezembro de 2012, conforme previsto na Instrução Normativa SDA nº. 59, de 02 de dezembro de 2009.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior será automaticamente prorrogado em caso de alteração daquele estabelecido na Instrução Normativa SDA nº. 59, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 8º Para a realização do seu registro, os Estabelecimentos Avícolas deverão estar cadastrados na ULSAV responsável pelo município onde o estabelecimento localiza-se, na forma do Anexo I desta Portaria, e seus proprietários deverão apresentar, em duas vias, os seguintes documentos:

I - requerimento de solicitação à SEDAP, na forma do Anexo II desta Portaria;  
II - dados de existência legal de pessoa jurídica:

a) cópia do cartão de CNPJ;  
b) cópia do registro na Junta Comercial do Estado ou do contrato social da firma, com as alterações efetuadas;

c) cópia do contrato de arrendamento ou parceria registrado em cartório, se houver;  
III - dados de existência legal de pessoa física:

a) cópia do CPF;  
b) cópia do cadastro no INCR ou cópia da inscrição do imóvel na Receita Federal;  
c) cópia da inscrição ou declaração de produtor rural;

d) cópia do contrato de arrendamento ou parceria registrado em cartório, se houver;  
IV - Anotação de responsabilidade técnica do Médico Veterinário que realiza o

controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola, nos moldes do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

V - Planta de localização da propriedade ou outro instrumento, a critério da SEDAP, capaz de demonstrar as instalações, estradas, cursos d'água, propriedades limítrofes e suas respectivas atividades;

VI - Planta baixa das instalações do estabelecimento ou outro instrumento, a critério da SEDAP, capaz de demonstrar toda a infraestrutura instalada, assinada por técnico competente;

VII - Memorial descritivo das medidas higiênico-sanitárias e de biossegurança que serão adotadas pelo estabelecimento avícola e dos processos tecnológicos, contendo descrição detalhada do seguinte:

a) manejo adotado;  
b) localização e isolamento das instalações;  
c) barreiras naturais;  
d) barreiras físicas;  
e) controle do acesso e fluxo de trânsito;  
f) cuidados com a ração e água;  
g) programa de saúde avícola;  
h) plano de contingência;  
i) plano de capacitação de pessoal;  
j) plano de gerenciamento ambiental.

VIII - documento comprobatório da qualidade microbiológica, física e química da água de consumo, conforme padrões da vigilância sanitária, ou atestado da utilização de fornecimento de água oriunda de serviços públicos de abastecimento de água.

§ 1º Para o registro dos estabelecimentos avícolas comerciais, deverá ser anexado à documentação listada nos incisos I a VIII deste artigo o Laudo de Inspeção Física e Sanitária,

emitido por Médico Veterinário da ULSAV, na forma do Anexo III desta Portaria.

§ 2º Os estabelecimentos avícolas deverão comunicar ao órgão emissor do registro, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a mudança de responsável técnico, apresentando a documentação correspondente do respectivo sucessor.

§ 3º Toda mudança de endereço, nome empresarial ou ampliações de estrutura física, bem como a alienação ou o arrendamento do Estabelecimento, deverá ser obrigatoriamente atualizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, no órgão de registro, por meio de:

I - apresentação de requerimento solicitando a atualização da situação cadastral;  
II - apresentação de cópia do novo contrato social de organização do estabelecimento avícola ou do contrato de arrendamento, integração ou cooperação; e

III - realização de inspeção da área física e do controle higiênico-sanitário realizada pelo órgão responsável pelo registro.

§ 4º Nos casos onde o estabelecimento é uma parceria, integração ou cooperativa, o registro deve ser emitido em nome do integrado, parceiro ou cooperado; devendo constar no Certificado de Registro o nome da empresa com a qual ocorre a parceria, integração ou cooperação.

§ 5º Após a emissão de certidão de registro do estabelecimento avícola, na forma do Anexo IV desta Portaria, este deverá ficar disponível em local visível de livre acesso para a fiscalização no estabelecimento.

§ 6º O certificado de registro de que trata o caput deste artigo terá validade anual e sua renovação estará condicionada à nova vistoria no estabelecimento, bem como conferência dos documentos acima descritos.

## CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9. Os Estabelecimentos Avícolas de que trata esta Portaria devem estar localizados em área não sujeita a condições adversas que possam interferir na saúde e bem-estar das aves ou na qualidade do produto.

§ 1º O estabelecimento avícola comercial deve ter distância mínima de 100m (cem metros) entre locais de risco sanitário, tais como, abatedouros, estradas, edificações urbanas, aglomerações de animais ou humanas e lixões.

§ 2º O estabelecimento avícola comercial deve ter distância mínima de 3 km (três quilômetros) para um estabelecimento avícola de reprodução.

§ 3º Poderão ser admitidas, a critério do Serviço Oficial, após avaliação do risco sanitário, alterações nas distâncias mínimas mencionadas no parágrafo anterior, em função da adoção de novas tecnologias, na condição de existência de barreiras naturais (reflorestamento, matas naturais, topografia), artificiais (muros de alvenaria) ou da utilização de manejo e medidas de biossegurança diferenciadas, que impeçam a introdução e disseminação de agentes de doenças.

Art. 10. As instalações dos Estabelecimentos Avícolas Comerciais deverão ser construídas com materiais que permitam limpeza e desinfecção e que os mesmos sejam providos de proteção ao ambiente externo, com instalação de telas com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), à prova da entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres.

§ 1º Os estabelecimentos de aves comerciais de corte e os estabelecimentos de postura comercial deverão possuir cerca de isolamento de no mínimo 1m (um vírgula cinco metros) de altura em volta do galpão ou do núcleo, com um afastamento mínimo de 5m (cinco metros), não sendo permitido o trânsito e a presença de animais de outras espécies em seu interior.

§ 2º Os estabelecimentos produtores de ovos comerciais, além de adotar medidas para evitar a presença de aves de status sanitário desconhecido, moscas e roedores nas proximidades e no interior do galpão, deverão evitar o desperdício de ração, adotar medidas que facilitem a dessecação rápida das fezes, evitando o acúmulo de insetos e suas larvas e evitar focos de umidade nas fezes das aves, mediante controle de vazamentos de bebedouros e outras fontes de água.

§ 3º Os estabelecimentos avícolas comerciais preexistentes terão até 06 de dezembro de 2012 para instalação de telas com malha não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros) nos vãos externos livres dos galpões.

§ 4º Os estabelecimentos de criação de outras aves de produção e aves ornamentais deverão ser providos de telas com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), à prova de pássaros, animais domésticos e silvestres; e, em caso de criações ao ar livre, devem possuir telas na parte superior dos piquetes.

§ 5º Os estabelecimentos produtores de aves ornamentais que já utilizem galpões fechados com tela de malha superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), terão até 6 de dezembro de 2012 para a substituição para malha não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros).

§ 6º Não é permitido o trânsito e presença de animais domésticos no interior dos estabelecimentos de criação de aves de produção e ornamentais.

Art. 11. As visitas de pessoas alheias ao processo produtivo nos estabelecimentos avícolas serão antecipadas dos mesmos procedimentos sanitários a que devem ser submetidos o pessoal interno do estabelecimento, tais como banho e troca de roupa e calçado na entrada do estabelecimento e em cada núcleo.

Art. 12. Os estabelecimentos avícolas comerciais e de reprodução deverão adotar as seguintes ações:

I - realizar controle e registro do trânsito de veículos e do acesso de pessoas ao estabelecimento, incluindo a colocação de sinais de aviso para evitar a entrada de pessoas alheias ao processo produtivo;

II - estar protegido por cercas de segurança;

III - ter vias de acesso distintas de veículos e pessoas, contemplando uma entrada para material limpo e desinfetado a ser utilizado na produção e outra para a retirada de descartes e demais refugos de produção. Tal medida se aplica para estabelecimentos que possuam mais de um núcleo de aves, independente de serem ou não de idades diferentes, quando não é utilizado o sistema "tudo dentro - tudo fora". Visando ao fluxo único, o memorial descritivo deverá especificar o protocolo interno para separação de área limpa e suja;

IV - estabelecer procedimentos para a desinfecção de veículos, na entrada e na saída do estabelecimento avícola;

V - os funcionários do estabelecimento avícola deverão utilizar roupas e calçados limpos;

VI - adotar procedimento adequado para o destino de águas servidas e resíduos de produção (aves mortas, ovos descartados, esterco e embalagem), de acordo com a legislação ambiental vigente;

VII - elaborar e executar programa de limpeza e desinfecção a ser realizado nos galpões após a saída de cada lote de aves;

VIII - manter registros do programa de controle de pragas, a fim de manter os galpões e os locais para armazenagem de alimentos ou ovos livres de insetos e roedores, animais silvestres ou domésticos;

IX - os estabelecimentos de Aves Comerciais devem realizar anualmente análise física, química e bacteriológica da água, conforme os padrões estabelecidos na Resolução do CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, à exceção de contagem de coliformes termotolerantes, que deverá seguir o padrão estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde Nº 518, de 25 de março de 2004, ou norma legal que as venham suceder.

X - manter por período não inferior a 2 (dois) anos à disposição do serviço oficial o registro das:

a) atividades de trânsito de aves (cópias das GTAs);

b) ações sanitárias executadas;

c) protocolos de vacinações e medicações utilizadas; e

d) datas das visitas e recomendações do Responsável Técnico e do médico veterinário oficial;

XI - em caso de identificação de problemas sanitários, a cama do aviário deverá sofrer processo de fermentação por no mínimo 10(dez) dias antes de sua retirada do galpão ou ser submetida a outro método aprovado pelo DSA que garanta a inativação de agentes de doenças; nos estabelecimentos de aves comerciais de corte, deverá ser assegurado que a reutilização da cama somente será realizada se não houver sido constatado problema sanitário que possa representar risco potencial ao próximo lote a ser alojado, ao plantel avícola nacional e à saúde pública, de acordo com a inspeção clínica do responsável técnico do estabelecimento ou pelo médico veterinário oficial ou ainda durante o abate do lote pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 13. Nos estabelecimentos avícolas, o monitoramento sanitário será realizado para a doença de Newcastle, Influenza Aviária, Salmonelas, Micoplasmas, além do controle do uso de drogas veterinárias e contaminantes ambientais, de acordo com os respectivos procedimentos específicos.



## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariouficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00





## Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 062/2010

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

CONSIDERANDO que o Programa de Desenvolvimento Industrial da Paraíba – PRODESIN identificou, através do Censo Imobiliário, muitos imóveis ocupados por empresas beneficiárias, porém sem contrato com a CINEP;

CONSIDERANDO que vários Contratos de Locação de Imóveis com Opção de Compra e Venda firmada nos anos de 2007, 2008 e início de 2009, além de estarem subutilizados, apresentam indícios de subavaliação;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB e da Controladoria Geral do Estado – CGE, no sentido da CINEP atualizar o Ativo Imobiliário Imobilizado;

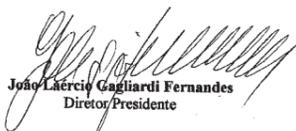
**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Designar os servidores **JUMAR FERREIRA DE ARAÚJO**, engenheiro civil, matrícula nº 3.034-1, como presidente, **FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA DE SOUSA**, engenheiro civil, matrícula nº 3.015-1, **CÉLIA MARIA MARIZ DE ALMEIDA**, engenheira civil, matrícula nº 2.061-3, **CLEÓFAS LEUNAM SABINO**, engenheiro civil, matrícula nº 3.090-1 e **WALTER SANTIAGO COLAÇO**, engenheiro civil, matrícula nº 2.090-2 como membros, sendo que os 02 (dois) últimos, substituem os 02 (dois) primeiros membros, quando das ações realizadas em Campina Grande e região, para comporem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA CINEP/FAIN** e procederem à reavaliação de imóveis ocupados pela Empresa **PRÁTICA SINALIZAÇÃO LTDA**, situada na Quadra 246, Lotes 132, 184, 229, 445 e 496 e Quadra 244, Lote 354, do Distrito Industrial de Mangabeira, bem como de outros imóveis pertencentes à CINEP/FAIN, com objetivo de atualizar os valores do nosso Patrimônio Imobiliário e atendendo recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e Controladoria Geral do Estado - CGE;

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CUMPRASE E PUBLIQUE-SE**

João Pessoa, 14 de junho de 2010

  
João Laércio Gagliardi Fernandes  
Diretor/Presidente

## Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA – DER/PB

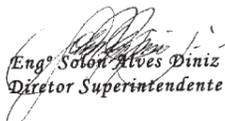
PORTARIA N.º 055 DE 14 DE Junho DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1611/2010.

**RESOLVE:**

1- Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para Apresentação do Relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 048 de 26 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial em 11 de abril de 2010.

2- Determinar que o presente Ato vigore a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

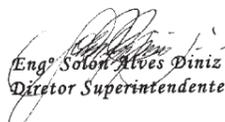
  
Eng. Sotón Alves Diniz  
Diretor Superintendente

Resenha Nº : 011/2010

João Pessoa, 14 de junho de 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista Relatório da Secretaria de Estado da Administração, DEFERIU o (s) Processo (s) de Abono de Permanência e Ressarcimento abaixo relacionado (s) :

Nº	PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	ASSUNTO
01	0001719-10	Hermano Sussum da Silva	2088-5	Abono de Permanência a partir de 19.03.2010

  
Eng. Sotón Alves Diniz  
Diretor Superintendente

## Educação e Cultura

Portaria nº 245

João Pessoa, 30 de 04 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

**RESOLVE** designar **ZEFERINA DANTAS E RODRIGUES DE LIMA**, Professor, matrícula nº 142.201-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar a função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPES-BL-1, na cidade de Belém.

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário

Portaria nº 321

João Pessoa, 01 de 06 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS**, Agente Administrativo, matrícula nº 98.931-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Adélia de França, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Luiz Aprigio, na cidade de Mamanguape.

UPG: 023 UTB: 11175

Portaria nº 322

João Pessoa, 01 de 06 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**RESOLVE** designar **LUCIANO DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 133.617-7, com lotação fixada na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano, ora à disposição desta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Enéas de Carvalho, na cidade de Santa Rita.

UPG: 033 UTB: 11134

Portaria nº 323

João Pessoa, 01 de 06 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**RESOLVE** designar **MARIA HELENA DE FATIMA CARVALHO MONTENEGRO**, Cirurgião Dentista, matrícula nº 150.138-1, com lotação fixada na Secretaria Estadual de Saúde, ora à disposição desta Secretaria, para ter exercício no Liceu Paraibano.

UPG: 200 UTB: 11074

Portaria nº 324

João Pessoa, 01 de 06 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**RESOLVE** designar **GIUSEPPE SARTO SOUTO BEZERRA**, Professor, matrícula nº 130.008-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Roma, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11075

Portaria nº 325

João Pessoa, 01 de 06 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**RESOLVE** designar **MARIA DE FATIMA FONSECA ANIZIO**, Cirurgião Dentista, matrícula nº 115.096-1, com lotação fixada na Secretaria Estadual de Saúde, ora à disposição desta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Raul Cordula, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11110

Portaria nº 326

João Pessoa, 02 de 06 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013441-4/2010-SEEC,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VERA LUCIA MONTEIRO DE ARAUJO**, Professor, matrícula nº 158.732-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Jose Borges Carvalho, em Alagoa Grande, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jose Miguel Leão, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13103

Portaria nº 327

João Pessoa, 02 de 06 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013789-1/2010-SEEC,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA ANUNCIADA DE ARAUJO**, Professor, matrícula nº 94.828-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Jose Gomes Alves, para a Escola Normal Estadual Expedito Eduardo de Oliveira, ambas em Patos.

UPG: 025 UTB: 16061

Portaria nº 328

João Pessoa, 02 de 06 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0013681-1/2010-SEEC,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FABIO ALVES XAVIER**, Agente Administrativo, matrícula nº 96.695-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Escritor Alceu do Amoroso e Lima, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Helder Camara, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13006

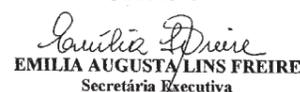
Portaria nº 330

João Pessoa, 02 de 06 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUCIA DE FATIMA ARAUJO SOUTO BADU**, Professor, matrícula nº 157.581-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Nina Alves de Lima, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Raul Cordula, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13104

  
EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE  
Secretária Executiva

## Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 587/DEGEPOL

Em 15 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,  
RESOLVE dispensar **Danilo Charbel Newman Maciel**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.277-1, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Santa Helena**.

PORTARIA Nº 588/DEGEPOL

Em 15 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,  
RESOLVE dispensar **Cristiana Roberta Batista Pires e Cavalcante**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.470-2, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Poço de José de Moura**.

PORTARIA Nº 589/DEGEPOL

Em 15 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,  
RESOLVE designar **Francisco Celeste dos Santos**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.538-4, para responder, cumulativamente, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Santa Helena** e **Poço de José de Moura**.

PORTARIA Nº 590/DEGEPOL

Em 15 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,  
RESOLVE designar **Gilson de Jesus Teles**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.494-3, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Bernardino Batista**.

PORTARIA Nº 592/DEGEPOL

Em 15 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,  
RESOLVE remover o servidor **Loesmar Augusto de Oliveira Carvalho**, matrícula nº. 096.930-3, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços no Centro de Inteligência da Polícia Civil.

  
CAN ROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Delegado Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 27 /2010/GCG

João Pessoa, 15 de junho de 2010

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 2º da Portaria nº 121/2009/SEDS, datada de 16.09.2009, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18.09.2009,  
RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa do servidor José Severino dos Santos Filho, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 109.667-2, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos noticiados no ofício nº 422/2010 oriundo da 5ª Delegacia Distrital de Bayeux/PB no sentido de que no dia 14.04.2010 por volta de 08:40 horas, o indiciado Claudio Batista da Silva, preso em flagrante delito, empreendeu fuga, ainda na Delegacia, momentos antes de ser conduzido ao presídio local pelo servidor, ora processado, juntamente com um agente de investigação. Fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 106, inciso I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), bem como, a prática de proibições constantes do artigo 107, incisos IV (obter proveito pessoal ou favorecer outrem, em razão do cargo ou função pública), XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso) e XVIII (exercer quaisquer atividades incompatíveis, inclusive quanto ao horário de trabalho, com o exercício do cargo ou função), podendo ainda, ser enquadrado no que dispõe o artigo 120, inciso XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerente.

  
MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA  
Corregedor Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 111/2010-DS

João Pessoa, 02 de junho de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,  
RESOLVE:  
I – Nomear **Maria Selma da Silva Souza**, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Protocolo da 8ª Ciretran, localizada no município de Sapé/PB, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 117/2010-DS

João Pessoa, 10 de junho de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **SANDRA VALÉRIA ALVES DE SOUSA PAIVA**, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 13ª Ciretran, localizada no município de Catolé do Rocha/PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 118/2010-DS

João Pessoa, 10 de junho de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA PAIVA BEZERRA**, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Protocolo da 13ª Ciretran, localizada no município de Catolé do Rocha/PB, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 119/2010-DS

João Pessoa, 11 de junho de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Remover, **JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 0223-2, Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal deste Departamento, lotado na 25ª Ciretran, localizada no município de Araruna-PB, para desenvolver suas atividades no Posto de Trânsito de Belém-PB.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 120/2010-DS

João Pessoa, 11 de junho de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **LEOMAR JORGE MACIEL**, matrícula nº 0770-6, de exercer o cargo de Motorista da Diretoria Superintendente, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 121/2010-DS

João Pessoa, 11 de junho de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Motorista da Diretoria Superintendente, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 126/2010-DS

João Pessoa, 11 de junho de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **MARIA DALVA SOARES**, matrícula nº 4081-9, de exercer o cargo de Chefe da Seção de Controle e Expedição de Dut's, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 127/2010-DS

João Pessoa, 11 de junho de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **CLODOALDO OLIVEIRA PESSOA**, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Controle e Expedição de Dut's, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 129/2010-DS**

**João Pessoa, 14 de junho de 2010.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora **ZULMIRA ANDRÉIA PAASHAUS MINDELLO**, matrícula nº 0517-7, de responder pelo cargo de Chefe da Seção de Arrecadação, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 130/2010-DS**

**João Pessoa, 14 de junho de 2010.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I – Designar **CARMEM DOLORES DO NASCIMENTO**, para responder pelo cargo de Chefe da Seção de Arrecadação, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento do seu titular, **JOSÉ EUDSON CAVALCANTI DE ANDRADE**, matrícula nº 3563-1, para cumprimento de mandato sindical, período de 17.03.2010 a 17.03.2013.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 134/2010-DS**

**João Pessoa, 16 de junho de 2010.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 054/2010-DS, publicada no D.O.E, de 15 de abril de 2010.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Francisco de Assis Silva  
Diretor Superintendente

**RESOLUÇÃO Nº. 096/2010-CD**

**João Pessoa, 16 de junho de 2010.**

**Dispõe sobre a regulamentação do Credenciamento dos Fabricantes de Placas e Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores e dá outras providências.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAIBA-DETRAN-PB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.848/76 combinado com o inciso VIII do art.10 do Decreto Estadual nº. 7.960/79.

**CONSIDERANDO**, o que determina o inciso X do art. 22 e o art.115 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o estabelecido nas Resoluções do CONTRAN nº. 231/07, nº 241/07 e nº 309/09.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de uniformizar e adequar os procedimentos para o credenciamento dos fabricantes de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores no Estado da Paraíba, disciplinado pela Legislação de Trânsito vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o regulamento que disciplina o credenciamento dos fabricantes de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores e os anexos de I a VI.

**Art. 2º.** A atividade de fabricação de placas de identificação de veículos automotores registrados no Estado da Paraíba, é de natureza privada de interesse público e será exercida por empresa credenciada e autorizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, atendendo as normas pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as disposições resolutivas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e o disposto nesta Resolução.

**Art. 3º.** Fabricante de placa de identificação de veículos automotores é toda pessoa jurídica, com sede no Estado da Paraíba, credenciada e com autorização para exercer a respectiva atividade, com funcionamento contínuo e habitual, e que atenda os requisitos de fabricação indispensáveis, inseridos nos **Anexos I e III** desta Resolução.

**Art. 4º.** A concessão do credenciamento das fabricas de placas e tarjetas, além do quantitativo de veículos registrados nos municípios conforme tabela abaixo, levará em consideração os critérios de conveniência, interesse público e viabilidade econômica.

1. Até 10.000 veículos 02 empresas credenciadas.
2. De 10.000 a 30.000 veículos 04 empresas credenciadas.
3. De 30.000 a 50.000 veículos 06 empresas credenciadas.
4. De 50.000 a 100.000 veículos 08 empresas credenciadas.
5. De 100.000 a 300.000 veículos 09 empresas credenciadas.
6. De 300.000 a 500.000 veículos 11 empresas credenciadas.
7. Acima de 500.000 adicionar mais uma empresa credenciada para cada acréscimo de 70.000 veículos.

**Parágrafo único-** O credenciamento das fabricas de placas e tarjetas, seja matriz ou filial será específico para cada unidade e dar-se-á nos mesmos termos do credenciamento de uma fabrica.

**Art. 5º.** A planilha de custos será elaborada pelo setor específico do DETRAN/PB para tal fim, e deve prever mecanismos do valor da tarifa, a ser cobrada pela placa.

§ 1º. É vedado ao fabricante de placa e tarjetas exercer esta atividade no município que não esteja credenciado.

§2º Fica proibido ao Despachante Documentalista e ao Fabricante de Placas e Tarjetas a colocação do lacre de segurança da placa do veículo, sem a devida permissão da autoridade executiva de trânsito.

**Art. 6º.** O Fabricante de Placas e Tarjetas de Veículos Automotores, delegatário desse Serviço Público, somente poderá fabricar a placa do veículo, mediante prévia autorização da autoridade executiva de trânsito no Estado da Paraíba.

§ 1º. Para proceder à fabricação deverá exigir do proprietário ou seu procurador a apresentação do CRLV original do ano em exercício e solicitar a autorização ao DETRAN-PB, através da transmissão dos seguintes dados:

- a) Credencial do Fabricante,
- b) Número da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal correspondente,
- c) Placa e o Nº. do RENAVAN,
- d) Data e Hora.

§ 2º. O Fabricante deverá guardar em arquivo físico e eletrônico por três anos as informações inseridas no **anexo II** desta Resolução.

§ 3º. O credenciado deverá possuir software de controle que indique todos os dados correspondentes ao veículo: Placa, número do RENAVAM, Data e Hora do pedido e da entrega. A identificação do solicitante ficará gravado no sistema do DETRAN/PB;

**Art. 7º.** As placas e tarjetas retiradas dos veículos deverão ser inutilizadas imediatamente após a sua substituição, não podendo, em hipótese alguma, serem devolvidas ao proprietário do veículo.

§ 1º. A placa do veículo será considerada inutilizada quando dividida em pelo menos duas partes.

**Art. 8º.** São deveres da empresa de fabricação de placas e tarjetas de veículos automotores:

I - cumprir a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/PB, referente aos padrões das placas de identificação de veículos, bem como a legislação aplicável à atividade;

II - identificar as placas e tarjetas com o próprio número de credenciamento, composto por um número de três algarismos, seguido da sigla "PB" e dos dois últimos algarismos do ano da fabricação da placa, gravado em alto ou baixo relevo, conforme as Resoluções de nº. 231/07 e nº. 241/07 do CONTRAN;

III - possuir sistema de controle software que indique o fabricante, a placa, a data do pedido e da entrega, a identificação do solicitante e o número do RENAVAN, conforme o disposto no **anexo II** desta Resolução;

IV - dar acesso, sem embargos, às instalações do estabelecimento e ao livro de registro, quando solicitado pela comissão fiscalizadora do DETRAN/PB;

V - renovar anualmente o credenciamento até o dia 31 de Janeiro do ano em curso, junto ao DETRAN/PB, o qual fornecerá um certificado de funcionamento para o exercício da atividade em tela, mediante a apresentação do requerimento do credenciamento previsto no **anexo V**, e as documentações previstas no **anexo I** desta Resolução, juntamente com o comprovante do depósito de pagamento referente à taxa de renovação do credenciamento.

VI - atender ao pedido de fabricação de placas e tarjetas mediante a apresentação do CRLV por parte do solicitante;

VII - manter a atividade permitida e o atendimento contínuo e habitual;

VIII - não ultrapassar o valor máximo das placas, previstos no artigo 5º desta Resolução, devendo a tabela de valores ser fixada na empresa em local visível e de fácil acesso ao público;

IX - manter o maquinário da empresa tombado como patrimônio da empresa que será vistoriado pela comissão nomeada pelo DETRAN-PB e qualquer substituição comunicar a este órgão, para nova fiscalização do maquinário;

X - não poderá ser alterado o endereço nem a área de fabricação de placas e tarjetas da empresa (matriz ou filial), após ser vistoriado pela comissão fiscalizadora sem a previa autorização do DETRAN/PB.

**Art. 9º.** Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo proprietário da empresa ou pelos seus representantes legais, que implique no descumprimento desta Resolução.

§ 1º. Os administradores das empresas credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários ou representantes, levando-se em conta os antecedentes, a culpabilidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes do infrator.

§ 2º. É vedado à empresa delegatária angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto ou nas proximidades da Sede do DETRAN-PB, das CIRETRANS e Postos de Trânsito;

§ 3º. São circunstâncias agravantes:

- I - a reincidência;
- II - a dissimulação;
- III - a má-fé;
- IV - a premeditação;
- V - o conluio de duas ou mais pessoas.

VI - delegar os poderes a terceiros, mesmo através de contrato no tocante, a fabricação, distribuição e comercialização de placas e tarjetas.

**Art. 10.** São sanções aplicáveis às empresas que cometerem infrações previstas nesta Resolução e na legislação pertinente, independente da responsabilidade civil ou penal dos envolvidos:

I - advertência por escrito;

a) Quando infringir o que estabelecem os incisos IV, V e X do art. 8º desta Resolução.

II - suspensão das atividades, em até noventa dias;

a) Quando infringir o que dispõem os incisos VI, VII, VIII e IX do art. 8º desta Resolução.

III - descredenciamento.

a) Quando infringir o que determinam os incisos I, II e III do art. 8º desta Resolução, como também, quando houver reincidência nas sanções aplicadas descritas nos incisos I e II do art. 10 desta Resolução.

**Art. 11.** Quando aplicada a penalidade de descredenciamento, os proprietários e sócios da empresa penalizada ficarão impossibilitados de um novo credenciamento nesta atividade em até 24 (vinte e quatro) meses da data da penalidade.

**Art. 12.** Em cumprimento ao item XXI do Art. 5º da Constituição Federal fica reconhecida pelo DETRAN-PB a Associação Estadual dos Fabricantes de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular do Estado da Paraíba – AEFAPV/PB como representante desta Categoria.

**Art. 13.** Fica resguardado o direito de funcionamento às empresas já credenciadas e em plena atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias, para adequar-se aos ditames desta Resolução e os anexos de I a VI.

**Art. 14.** Ficam aprovados todos os Anexos como parte integrante desta Resolução.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias e Resoluções anteriores que versem da matéria.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

  
Francisco de Assis Silva  
Diretor Superintendente

  
Tarcisio Leite de Lacerda  
Diretor de Operações

  
Sudenil Soares da Silveira  
Diretor Administrativo

  
Cristóvão Amato da Silva Filho  
Diretor de Engenharia

**ANEXO I  
DA HABILITAÇÃO.**

I – As empresas interessadas no credenciamento de fabricação de placas e tarjetas de veículos deverão formular consulta previa ao DETRAN-PB, através de requerimento (**anexo VI**), indicando a área de atuação e o local de instalação pretendido, compreendendo as atividades de fabricação de placas e tarjetas de veículos automotores.

**Parágrafo único.** Os requerentes ao formular seu pedido, deverão aguardar posicionamento do DETRAN-PB, no prazo de 30 (trinta) dias, observando o disposto no **Art. 4º** desta Resolução, ficando o DETRAN/PB isento de qualquer responsabilidade com os custos dos investimentos porventura realizados antes da autorização para tal finalidade.

II – Para fins de credenciamento ou renovação anual de credenciamento, o

interessado deverá apresentar os documentos parte integrante da habilitação Jurídica e Fiscal:

a) Cópia autenticada da carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor dos proprietários e sócios.

b) Cópia do comprovante do depósito de pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) na Conta nº. 3001640 Agência 1183 Banco Real referente à taxa de credenciamento ou de renovação anual de credenciamento.

c) Prova de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual.

e) Prova de Inscrição na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

f) Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal

g) Certidão negativa de débito com a Seguridade Social.

h) Certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

i) Certidão negativa de títulos e protestos da comarca do domicílio do proprietário e sócios da empresa credenciada.

j) Declaração do proprietário e dos sócios de que não exercem função pública de natureza, Federal, Estadual e Municipal.

k) Declaração do proprietário e dos sócios de que não têm cônjuge ou parentesco de até segundo grau com servidores pertencentes ao quadro do DETRAN/PB ou com pessoas que ocupem cargo comissionado ou esteja à disposição do DETRAN/PB (sede), CIRETRAN's ou Postos de Transito no município do seu credenciamento.

l) Declaração que não seja sócio ou proprietário de concessionária, comissária, marcador e remarcador de chassi e motor de veículos automotores;

m) Declaração de que não exerce no DETRAN/PB atividade de Despachante Documentalista;

n) Declaração que a empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com idade mínima de 14 anos, conforme as legais determinações (inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal).

III – A empresa que estiver devidamente Habilitada na parte Jurídica e Fiscal deverá apresentar:

a) Relação nominal dos proprietários e sócios e funcionários com as respectivas identificações.

b) Alvará Municipal de Funcionamento.

c) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

d) Laudo de vistoria da SUDEMA

e) Laudo do ITEP ou da UFPB (atestando a qualidade do produto a ser comercializado).

f) Relação do patrimônio tombado da empresa credenciada.

g) Apresentar laudo técnico assinado por um engenheiro que comprove a capacidade da prensa hidráulica elétrica de no mínimo de 20 toneladas (item 1 Anexo III).

h) Escritura ou contrato de locação do imóvel onde estar instalada a empresa.

i) Projeto Arquitetônico: planta baixa do prédio e suas respectivas medidas assinado pelo responsável do projeto (Arquiteto ou Engenheiro Civil) sendo exigências mínimas para instalação e funcionamento da Fabrica de Placas e Tarjetas: (Área construída de no mínimo **30m²**) contendo:

I. Sala de Recepção com balcão de atendimento para montagem de processo com o sistema informatizado;

II. Área de instalação dos equipamentos para fabricação das placas.

III. Condições de segurança:

a) Fácil acesso;

b) Sanitários;

c) Iluminação;

IV – A filial deve apresentar e conter os mesmos requisitos exigidos para o funcionamento da loja matriz.

V – O Diretor Superintendente do DETRAN/PB determinará a vistoria nas instalações da empresa habilitada na parte Jurídica e Fiscal, através da comissão fiscalizadora formada por três representantes deste órgão e um representante da AEFAPV/PB, onde a mesma devesse constatar a Habilitação Técnica da interessada.

V – A inspeção, fiscalização e diligência dos procedimentos técnicos, das instalações dos equipamentos e da documentação, após ser efetuada pela comissão fiscalizadora do DETRAN/PB, devesse emitir em duas vias no ato da fiscalização um laudo assinado pela comissão e pelo representante legal da empresa a ser credenciada.

## ANEXO II

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB**  
**Associação Estadual dos Fabricantes de Placas de Identificação Veicular da Paraíba – AEFAPV/PB**

### CONTROLE DE PLACAS

N.º 000000 (A numeração da guia conterá seis dígitos).

Número da NF ou cupom fiscal: Valor:

Empresa: CNPJ: Credencial n.º:

Cidade: UF:

### DESCRIÇÃO DO PEDIDO

( ) Emplacamento de veículo novo

( ) Placa traseira

( ) Emplacamento de veículo usado

( ) Troca de tarjeta

( ) Placa dianteira

Data do pedido: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de entrega: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### DADOS DO SOLICITANTE

Nome:

Documento de Identificação:

Órgão: UF:

### DADOS DO VEÍCULO

Nome do Proprietário:

Marca: Modelo: Placas:

Chassi: RENAVAM: Categoria:

Declaro que conferi a placa solicitada do veículo e bem como a documentação apresentada.

Assinatura Proprietário/Solicitante:

## ANEXO III

I - Maquinário mínimo necessário para a fabricação de placas e tarjetas:

1. Uma prensa hidráulica elétrica tendo no mínimo 20 toneladas de capacidade;

2. Um jogo contendo 3 alfabetos completos de matrizes, macho e fêmea e 4 numéricos completos, para placas de veículos de quatro ou mais rodas, conforme as Resoluções de nº 231/07, nº 241/07 e nº 309/09 do CONTRAN;

3. Um jogo contendo 3 alfabetos completos de matrizes, macho e fêmea e 4 numéricos completos, para placas de moto, conforme as Resoluções de nº. 231/07 e 241/07 do CONTRAN;

4. Alfabetos e gabarito para estampar as tarjetas de automóveis;

5. Alfabetos e gabarito para estampar as tarjetas de motocicletas;

6. Um porta credencial para placa

7. Um porta credencial para tarjeta ;

8. Rolos ou sistema de hot stamp para pintura dos caracteres das placas;

9. Uma furadeira e uma arrebiteadeira;

10. Equipamentos de proteção individual do operador conforme determinações da lei trabalhista;

## ANEXO IV

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB**

### TERMO DE INSPEÇÃO

Aos.....Dias do mês de .....do ano de 2010 na cidade de....., Estado da PB, na Fábrica de Placas de nome.....Com endereço.....

A Comissão Fiscalizadora, abaixo assinada, em cumprimento a Resolução N.º / 2010-CD DETRAN/PB, procedeu à inspeção na parte técnica da empresa relacionada no **(item III do Anexo I)** da Resolução N.º. xxx/2010-CD DETRAN/PB, onde serão discriminados os respectivos itens inspecionados pela própria comissão.

RESPONSÁVEL EMPRESA

COMISSÃO FISCALIZADORA

## ANEXO V

### MODELO DE PEDIDO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE DE PLACAS/TARJETAS VEICULAR.

A Fábrica de Placas....., credenciada no DETRAN/PB sob o código n.º.....para o Município de ...../PB, com endereço comercial sito a Rua..... N.º....., bairro.....CEP.....; telefone....., e-mail....., por seu.....Sr.(a)....., requer a

Vossa Senhoria, que seja autorizada a renovação da credencial de fabricante de placa e tarjeta veicular, para o exercício do ano de....., referente a Resolução N.º. xxx/2010-CD DETRAN/PB para tanto anexamos a documentação necessária.

Declaro que os documentos e/ou declarações apresentados são expressões da mais pura verdade, sob pena de sofrer as sanções do crime de falsidade ideológica, disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro ainda, que estou ciente de que a apresentação do pedido de renovação da credencial, com a falta de algum dos documentos exigidos poderá gerar a suspensão das atividades após a data limite prevista no inciso V do artigo 8º desta Resolução.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

.....de.....de.....

.....  
NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

## ANEXO VI

### MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE DE PLACAS/TARJETAS VEICULAR.

Nome da empresa.....  
CNPJ Insc. Estadual Nome Fantasia.....  
E- MAIL - .....  
Município do credenciamento.....

Dados Proprietário.....

Nome - Data de Nascimento.....

R.G. N.º. C.P.F N.º. E-mail.....

**Endereço Comercial**.....

Endereço N.º. ....

Bairro Cidade.....

CEP Telefone.....

**Endereço Residencial**.....

Endereço N.º. ....

Bairro Cidade.....

CEP Telefone.....

Dado - Sócio

Nome: .....

R.G. N.º. CPF- N.º. ....

E- mail Data de Nascimento.....

Endereço Residencial (Sócio).....

Endereço N.º. ....

Bairro Cidade.....

CEP Telefone.....

Declaro que os documentos e/ou declarações apresentados são expressões da mais pura verdade, sob pena de sofrer as sanções do crime de falsidade ideológica, disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro ainda, que estou ciente de que a apresentação do pedido de credencial, com a falta de algum dos documentos exigidos será indeferido de imediato.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

.....de.....de 2010.

.....  
Assinatura do Responsável.

## Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 95

João Pessoa, 9 de junho de 2010.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0241/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE LÓGICA DA E.E.E.F.M. ESCRITOR JOSÉ LINS DO RÊGO, EM JOÃO PESSOA/PB;

**RESOLVEM:**

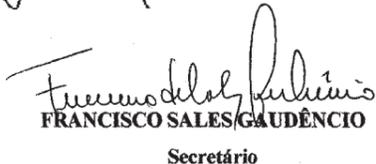
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00720	412.297,31
<b>TOTAL</b>										<b>412.297,31</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO**  
 Secretário

  
**RENATO BENEVIDES GADELHA**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 52/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/137/2010	J SOARES ROCHA	Direito Tributário. Certidão de Dívida Ativa. Inclusão indevida de co-responsável. Erro material evidenciado.	DEFERIMENTO
PGE/138/2010	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	Constitucional e Administrativo. Concessão de serviço público. Transporte público intermunicipal. Contrato Administrativo. Princípio da Publicidade. Conteúdo não sigiloso. Possível disponibilização de cópias dos contratos pelas Concedente ou Concessionária. Entendimento da Procuradoria Geral do Estado.	CONSULTA
PGE/139/2010	MARIANGELA FERREIRA VELOSO ME	Tributário. RICMS. Retificação da GIM após o início do procedimento de fiscalização. Homologação pela autoridade fiscal. Exclusão da infração. Cancelamento da CDA.	DEFERIMENTO
PGE/140/2010	ÔNIO EMMANUEL LYRA	Administrativa e Previdenciário. Oficial de Registro Civil. Cartório Extrajudicial. Aposentadoria Complementar. Devolução da Taxa de Aposentadoria. Indeferimento. Prescrição.	INDEFERIMENTO
PGE/141/2010	FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA	Constitucional e Administrativo. Servidor Público. Ascensão funcional. Afronta à Constituição Federal. Impossibilidade.	INDEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 16 de junho de 2010.

  
**José Edisio Simões Souto**  
 Procurador-Geral do Estado